



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA PRÉVIA Nº 004/2012
(PRORROGAÇÃO DA LP Nº 022/2009)**

VIA IBRAM

() 1ª Via Interessado (☒) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.314/2000

Parecer Técnico nº: 06/2012-GELOI / COLAM / SULFI

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Área entre o Córrego Melchior e a Rodovia DF – 180- RA XII – Samambaia II /DF

Atividade Licenciada: Aterro Sanitário do Distrito Federal

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (☒) Sim - Florestal () Não (☒) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;

6. As condicionantes da Licença Prévia nº 004/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 06/2012-GELOI / COLAM /SULFI fls. nº 2149 a 2170.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) Esta Licença Prévia aprova a localização e concepção do Aterro Sanitário do Distrito Federal na poligonal descrita nas folhas 1988 a 1993 do processo de licenciamento ambiental nº 190.000.314/2000;
- 3) Apresentar o Projeto Executivo do Aterro Sanitário do Distrito Federal, que abordará, obrigatoriamente o abaixo listado, sem prejuízo do cumprimento de normas técnicas, em especial as NBR 13.896 NBR 8.419, e padrões inerentes a este tipo de empreendimento:
 - a. Plano de Monitoramento das águas superficiais e subterrâneas com resultados de análises físico-químicas e bacteriológicas periódicas dos corpos d'água afetados pelo empreendimento;
 - b. Para as águas subterrâneas, deverá ser considerada a implantação de poços piezométricos, com fluxo hidrogeológico local. Recomenda-se a adoção da NBR 13.895/97 estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata da construção de poços de monitoramento (piezômetros) e amostragem de aquíferos. Para os valores de referência dos ensaios laboratoriais das águas subterrâneas, recomenda-se a Decisão de Diretoria nº. 195-2005-E, de 23 de novembro de 2005 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, que dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- c. Para as águas superficiais, devem-se adotar como referência, os valores máximos permitidos – VMP, constantes na Resolução CONAMA nº. 357/2005.
 - d. O monitoramento da qualidade das águas superficial e subterrânea deve incluir laudos laboratoriais semestrais com todos os parâmetros das respectivas legislações citadas, acompanhados dos VMP's legais e da interpretação dos dados obtidos.
 - e. Rede de drenagem de águas pluviais, incluindo o(s) ponto(s) de lançamento final da rede;
 - f. Sistema de tratamento do percolato gerados, envolvendo a rede de captação, unidades de tratamento e lançamento final. Deverá ser realizado um monitoramento das características e composição do percolato desde a captação até o lançamento final;
 - g. Sistema para tratamento dos gases gerados, com possibilidade de aproveitamento energético deste;
 - h. Determinação da área de implantação da célula especial para disposição temporária dos resíduos de serviço de saúde (RSS), conforme proposto no EIA/RIMA;
 - i. Plantio nas células acabadas do aterro, onde se recomenda o uso de biomantas (grades biodegradáveis) principalmente nos taludes laterais;
 - j. Elaboração do Plano de Ação Emergencial;
- 4) Realizar o inventário florístico da poligonal destinada a implantação do Aterro Sanitário, em atendimento ao estabelecido nos Decretos nº. 14.783/93 e nº. 23.585/03 de acordo com Termo de Referência emitido pelo IBRAM.
- 5) Realizar gestão junto ao DER/DF para melhora das condições de trafegabilidade da DF-180 e modificação da VC-311.
- 6) Deverá ser dada prioridade para o detalhamento do Plano de Desativação do Aterro Controlado do Jóquei e de seu Plano de Recuperação de Área Degradada



- PRAD, estabelecendo, inclusive, diálogo com os catadores e outros envolvidos no processo, com vistas a minimizar possíveis prejuízos aos mesmos.
- 7) Indicar estudo de possíveis áreas para implantação de outro aterro sanitário no DF, visto que o aterro em questão tem vida útil da ordem de 15 a 18 anos, conforme apresentado no Memorial Descritivo Preliminar do empreendimento (folha 1791).
 - 8) Implantar ao redor da área do aterro um cinturão verde, com espécies florestais adequadas, a fim de se estabelecer uma cortina de vento que, minimize os impactos do empreendimento.
 - 9) Na ocorrência de audiência pública para exposição do projeto executivo do empreendimento, deve-se anexar ao referido processo, a transcrição/degravação do evento.
 - 10) Apresentar planilha detalhada de custos, com valor total de implantação do empreendimento para fins de compensação ambiental e proposta de compensação ambiental com base na Instrução Normativa Nº 76 de 05/10/2010, de acordo com Termo de Referência emitido pelo IBRAM.
 - 11) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 - 12) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 - 13) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

III – OBSERVAÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR NA LICENÇA

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, o prazo máximo de validade de uma Licença Prévia é de 05 (cinco) anos, dessa forma esta LP não é mais passível de prorrogação. Caso o interessado ainda não consiga dar continuidade ao processo de licenciamento com o requerimento de Licença de Instalação e deseje obter nova LP, alguns dados do processo e as consultas realizadas deverão ser atualizados, sendo necessária a apresentação de pelo menos:

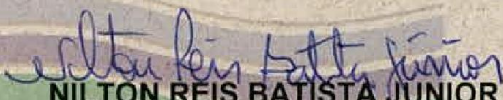


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



1. Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC, de acordo com Termo de Referência a ser emitido por este Instituto;
2. Novas consultas às concessionárias de serviço público – DER/DF, CEB, CAESB;
3. Nova anuência do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM;
4. Nova anuência dos gestores das unidades de conservação afetadas pelo empreendimento;
5. Realização de nova audiência pública;

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



IV - DE ACORDO:

Brasília, 28 de fevereiro de 2012

(ASSINATURA)

João Monteiro Neto
Diretor - Geral/SLU

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

